

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de técnico responsável por instalações elétricas, adiante designado por TRIE, de acordo com as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 2.ª

Contrato

O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

1. O contrato vigora pelo período de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua assinatura, prorrogando-se automaticamente por igual período sucessivo se nenhuma das partes o denunciar mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo do período em curso, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo máximo de vigência do contrato é de 3 (três) anos.

Cláusula 4.ª

Local e frequência da prestação de serviços

1. Os serviços serão prestados na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL), sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa.
2. A entidade adjudicante garantirá o acesso às suas instalações para a prestação dos serviços.
3. A permanência do TRIE nas instalações deverá respeitar os horários de funcionamento da FCUL.
4. Os serviços devem ser prestados com o mínimo de perturbação possível. Caso exista a necessidade ou os trabalhos deem origem a perturbações no normal funcionamento dos serviços da entidade adjudicante, como por exemplo o corte no fornecimento de energia, a execução dos trabalhos terá de ser efetuada fora do horário normal de funcionamento da FCUL.
5. As partes acordarão as normas e procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações da FCUL.
6. As datas para realização das inspeções deverão ser propostas pelo adjudicatário no prazo de 10 (dez) a contar da data de outorga do contrato, devendo a entidade adjudicante manifestar o seu acordo ou propor alterações relativamente às datas propostas.

Cláusula 5.ª

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação principal de prestar serviços de TRIE, sob a direção e fiscalização da entidade adjudicante, sem prejuízo da autonomia técnica do adjudicatário.
2. A entidade adjudicante monitorizará em contínuo a prestação dos serviços, com vista a verificar se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos.
3. O TRIE deverá inspecionar as instalações elétricas com a frequência exigida pelas características da exploração, no mínimo 2 (duas) vezes por ano, a fim de proceder às

- verificações, ensaios e medições regulamentares, devendo as 2 (duas) inspeções obrigatórias ser feitas, uma durante os meses de verão e outra durante os meses de inverno.
4. O TRIE além das 2 (duas) inspeções obrigatórias deverá realizar pelo menos mais uma visita para acompanhamento da manutenção dos Postos de Transformação.
 5. Além das inspeções e vistorias indicadas nos números anteriores, o TRIE deverá efetuar visitas técnicas mediante solicitação justificada da entidade adjudicante, nomeadamente sempre que ocorra qualquer incidente pessoal provocado por ação da corrente elétrica.
 6. O TRIE elaborará os relatórios a que está obrigado, nos termos das disposições legislativas e regulamentares aplicáveis e fará entrega à Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) e FCUL, de acordo com as visitas efetuadas.
 7. O TRIE elaborará e entregará na DGEG, o Relatório do Técnico Responsável (Mod. 937).
 8. O adjudicatário comunicará por escrito à entidade adjudicante eventuais anomalias verificadas.
 9. No caso de serem verificadas deficiências antirregulamentares, serão efetuadas inspeções suplementares até as anomalias serem corrigidas;
 10. Todas as intervenções devem ser avisadas com uma antecedência de 8 (oito) dias;
 11. O TRIE é responsável pela emissão de parecer sobre alterações a efetuar nas instalações elétricas sempre que solicitado pela entidade adjudicante, nomeadamente em caso de obras de ampliação.
 12. Acompanhar licenciamento das instalações, nos casos onde seja necessário.
 13. Prestar esclarecimentos a entidades fiscalizadoras, entidades governamentais e distribuidor de energia.
 14. Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário compromete-se:
 - a) A reunir semestralmente com a entidade adjudicante;
 - b) Sempre que solicitado, será efetuada reunião de coordenação com os responsáveis da entidade adjudicante;
 15. Cumprimento de toda a legislação em matéria de qualidade, segurança e higiene do trabalho, ambiente e responsabilidade social.
 16. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo adjudicatário devem ser integralmente redigidos em língua portuguesa.

Cláusula 6.ª

Preço base e preço contratual

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar por cada período de um ano de contrato é de 3.181,20€ (três mil cento e oitenta e um euros e vinte cêntimos).
2. O preço base do procedimento é de 9.543,60€ (nove mil quinhentos e quarenta e três euros e sessenta cêntimos), montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, incluindo eventuais prorrogações.
3. O preço referido no número anterior inclui assim todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo mão-de-obra e deslocações do pessoal técnico, bem como como quaisquer outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. O preço contratual é o preço a pagar, pela entidade adjudicante, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, incluindo eventuais prorrogações.
5. Ao preço contratual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pela entidade adjudicante deve(m) ser paga(s), em prestações mensais de igual valor, no prazo de 30 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, nos termos dos artigos 299.º e 299.º-A do CCP.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar, por escrito, ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. O não pagamento dos valores contestados pela entidade adjudicante não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, a entidade adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 e 2, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.
5. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.
6. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratual e legalmente previstos, a entidade adjudicante encontra-se sujeita às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e, ainda, os previstos no artigo 326.º do CCP.

Cláusula 8.ª

Gestor do contrato

1. A execução do contrato será permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao prestador de serviços que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 9.ª

Tratamento de dados

1. O adjudicatário obriga-se a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

2. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
3. O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
4. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a entidade adjudicante lhe indique para esse efeito.

Cláusula 10.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos inerentes à prestação de serviços objeto deste caderno de encargos, nomeadamente:
 - a) Seguro de acidentes de trabalho;
 - b) Seguro de responsabilidade civil pela atividade exercida.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias.

Cláusula 11.ª

Sanções contratuais de natureza pecuniária

1. Pelo incumprimento de quaisquer obrigações emergentes do contrato, por causa imputável ao adjudicatário, poderá a entidade adjudicante aplicar-lhe uma sanção no valor de 2‰ (dois por mil) do preço contratual.
2. Nos casos em que as obrigações impliquem o cumprimento de um prazo, será aplicada a sanção pecuniária fixada no número anterior por cada dia de atraso.
3. O valor acumulado das sanções previstas no número anterior não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.

4. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5. Para efeitos dos limites previstos nos números 3 e 4, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do período de vigência inicial do contrato.

Cláusula 12.ª

Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, no caso de atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 60 (sessenta) dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 13.ª

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos e nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. A resolução do contrato pelo adjudicatário não determina a repetição das prestações já realizadas, cessando, porém, todas as obrigações do adjudicatário previstas no contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 14.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

Não é permitida a subcontratação nem a cessão da posição contratual sem a autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante, nos termos do CCP.

Cláusula 15.ª

Comunicações

1. Sem prejuízo de poderem vir a ser acordadas outras regras, quaisquer comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os seguintes contactos:

Contraente Público

Gestor do contrato: [identificação]

Morada: Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

Correio eletrónico: [endereço]

Cocontratante

Pessoa de contacto: [identificação]

Morada: [endereço]

Correio eletrónico: [endereço]

Telefone: [número]

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção.

Cláusula 16.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP

Cláusula 17.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 18.ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 19.ª

Âmbito

A prestação de serviços abrange os seguintes postos de transformação (PT):

FCUL	Potência contratada	Quantidade de PT	Potência instalada	Código de identificação (local)
Edifício C1	630 kVA	1	3430	0065170325
Edifício C2	1030 kVA	1		
Edifício C6	800 kVA	1		
Edifício C8	800 kVA	1		
Cantina (Edifício C7)	500 kVA	1	500	0077048472
TECH LABS	630 kVA	1	630	0067702874

Cláusula 20.ª

Controlo de qualidade

1. O adjudicatário obriga-se a efetuar, de forma sistemática e regular, ações de controlo de qualidade dos serviços.
2. A entidade adjudicante poderá levar a cabo, de forma aleatória, ações de controlo de qualidade ou auditorias.
3. As ações referidas no número anterior visarão o seguinte:

- a) Verificação do cumprimento das disposições técnicas do presente caderno de encargos;
- b) Exame das condições higiossanitárias dos equipamentos;
- c) Controlo das condições de higiene, saúde e segurança no trabalho;
- d) Inspeção de outros aspetos considerados relevantes pela entidade adjudicante.

Cláusula 21.ª

Prova de competência do TRIE

1. O adjudicatário obriga-se a respeitar toda a legislação em vigor sobre a exploração de postos de transformação, designadamente apresentando prova de competência do TRIE.
2. O adjudicatário deverá ainda apresentar um termo de responsabilidade pela exploração dos postos de transformação.

Cláusula 22.ª

Alterações das instalações

As ampliações da instalação elétrica carecem do parecer favorável do TRIE nos aspetos relacionados com as disposições legislativas e regulamentares de segurança e com as boas regras da técnica.